

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**MINUTA RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE XX.XX DE 2017 - DOU XX DE XX DE 2017**

Dispõe sobre a alteração da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, que estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, com base nas disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº XX, de XX de XXXX de 2017,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis, em todo o território nacional,

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis; e

Considerando que por força das Convenções Internacionais regulamentadas pela Organização Marítima Internacional – IMO, das quais o Brasil é signatário, a Resolução incorpora no seu texto o dispositivo que determina que os combustíveis marítimos produzidos no país devem atender requisitos internacionais de qualidade,

Resolve:

**Art. 1º** Alterar o Caput do Art.11 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, como segue:  
“*Art. 11. O atendimento às disposições contidas nesta Resolução não dispensa o cumprimento ao disposto no Anexo VI da Convenção MARPOL pelos produtores, importadores, distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, transportadores revendedores retalhistas, transportadores revendedores retalhistas na navegação interior e a comercial exportadora, com destaque para:*”

**Art. 2º** Fica inserido o Parágrafo único no Art.11 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, como segue:  
“*Parágrafo único. Para cada operação de abastecimento de embarcação contratada mediante cláusula de fornecimento de combustível aplica-se o caput.*”

**Art. 3º** A característica Ponto de Fluidez da Tabela III – Especificação dos óleos diesel marítimo – do Regulamento Técnico ANP nº 5/2010 da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida da nota 8:

Ponto de Fluidez, máx. (8)	Tipo inverno	°C	-6	0	11349	ASTM D97 ISO 3016
	Tipo verão		0	6		

“(8) fica estabelecido para o DMA, comercializado para consumo na Região Norte do país, o valor máximo de 6° C durante todo ano.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Décio Fabricio Oddone  
Diretor Geral